



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

CONTRATO Nº 25/2017

Processo Administrativo Nº 49/2017
Dispensa de Licitação Nº 18/2017

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº 1585, Centro, Itaquirai - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.188.970-7, SSP/PR e CPF nº 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez nº 409, Bairro Centro, Itaquirai-MS, doravante denominado **Contratante** e a empresa **CASA DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA** inscrita no CNPJ sob nº 08.074.012/0001-72, situada na Rua Gelson Andrade Moreira nº 1404, Vila Nova, Iguatemi - MS, CEP 79.960-000, representada pelo seu Presidente o Sr. **JOÃO CARLOS FOLLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 368.486.201-06 e RG nº 12R-1.619.834 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Iguatemi - MS, doravante denominado **CONTRATADA** firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o presente contrato de prestação de serviços.

I DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O contrato é celebrado com lastro na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, ficando dispensada a licitação nos Termos do Artigo 24, inciso IV da referida Lei e posteriores alterações, tudo de acordo com o Processo nº. 49/2017 e Dispensa de Licitação nº. 18/2017.

II DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tratamento Voluntário para Desintoxicação, num período de 07 (sete) meses, em benefício do paciente JORGE ALVES CAJAZEIRO, conforme Ofício nº 058/2017/SMS, e proposta de preço apresentada.

III DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total dos serviços ora contratado é de R\$ 6.755,00 (Seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais), que será pago mensalmente o valor de R\$ 965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais), entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da Prestação do Serviço, através de apresentação de Nota Fiscal/Recibo correspondente ao que foi efetivamente fornecido, tendo ainda que conter no corpo do mesmo, o número do processo administrativo, Dispensa e do contrato e estar devidamente atestada pelo responsável, nos locais de entrega.

3.2. No valor bruto, será deduzido todos os tributos municipais legais pertinentes ao caso.

3.3. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais ou Recibos correspondentes, serão discriminativos, constando o número do contrato firmado.

3.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

IV DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura.

V DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso 131

VI DAS PENALIDADES

6.1. Será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na prestação do serviço, independentemente de multa moratória.

6.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.3. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a Prefeitura liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, não cabendo ao fornecedor inadimplente direito de qualquer reclamação.

6.4. No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

VII DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

VIII DA PUBLICAÇÃO

8.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

IX DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Itaquirai/MS, 07 de abril de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS FOLLE
CASA DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: